

Seção I

Da Superintendência de **Infraestrutura Municipal**

Art. 28. A Superintendência de Infraestrutura Municipal tem por finalidade planejar, programar, coordenar, monitorar e avaliar os investimentos em infraestrutura realizados através de convênios com os municípios mineiros, competindo-lhe:

- I - propor e fazer cumprir as políticas e diretrizes relacionadas com a sua área de atuação;
- II - planejar, programar, executar e controlar investimentos na área de infraestrutura municipal;
- III - supervisionar as atividades relativas à celebração de convênios de transferência de recursos e doações de materiais para a execução de obras públicas pelos municípios e analisar os seus planos de trabalho;
- IV - propor e implantar inovações técnicas e gerenciais que garantam melhores níveis de eficiência nos investimentos da área; e
- V - zelar pela qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Subseção I

Da Diretoria de Atendimento aos Municípios

Art. 29. A Diretoria de Atendimento aos Municípios tem por finalidade avaliar, executar e acompanhar programas de doações de materiais destinados a obras de infraestrutura municipal, bem como desenvolver e implantar programas de suporte técnico e gerencial aos municípios dentro de sua área de atuação, competindo-lhe:

- I - propor e estabelecer critérios para balizar programas de doações de materiais;
- II - controlar os estoques de materiais e planejar para que demandas municipais sejam atendidas com o máximo de eficiência;
- III - analisar a prestação de contas relativa à execução das obras objeto de doações de materiais;
- IV - promover estudos e pesquisas na sua área de competência, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos, à redução do custo e à preservação ambiental, sem prejuízo da qualidade dos serviços;
- V - elaborar as especificações técnicas de editais de compra de materiais de sua área de competência;
- VI - assessorar e emitir pareceres técnicos para projetos de engenharia desenvolvidos pelos municípios no que tange à sua área de atuação;
- VII - supervisionar e orientar a execução de obras e serviços, assegurando o cumprimento dos procedimentos e padrões técnicos estabelecidos na área de sua competência;
- VIII - verificar o cumprimento de prazos e metas estabelecidos nos programas executados pela Diretoria;
- IX - propor e implantar inovações técnicas e gerenciais que garantam melhores níveis de eficiência nos investimentos da área; e
- X - zelar pela qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Subseção II

Da Diretoria de Gestão de Convênios

Art. 30. A Diretoria de Gestão de Convênios tem por finalidade programar, coordenar, assessorar, supervisionar e acompanhar a celebração e execução dos convênios para realização de obras públicas de apoio à infraestrutura municipal, competindo-lhe:

- I - tomar as providências para viabilizar a celebração de convênios e seus aditivos para obras públicas de apoio à infraestrutura municipal;
- II - analisar processos, documentos e informações referentes a convênios de sua área de competência;
- III - realizar atendimento e prestar as devidas informações às partes envolvidas no processo de celebração de convênios;
- IV - acompanhar o cumprimento das cláusulas conveniadas, de acordo com a legislação pertinente;
- V - realizar controle a respeito da regularidade dos municípios convenientes;
- VI - fornecer cópias dos convênios às instituições públicas e aos municípios conveniados;
- VII - tomar providências para publicação dos extratos de convênios nos prazos legais;
- VIII - assessorar as demais unidades administrativas na celebração de convênios;
- IX - promover a manutenção do banco de dados referentes aos convênios e instrumentos congêneres, cadastrando-os em sistemas de informação;
- X - propor e implantar inovações técnicas e gerenciais que garantam melhores níveis de eficiência nas ações da área; e
- XI - zelar pela qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Subseção III

Da Diretoria de Prestação de Contas

Art. 31. A Diretoria de Prestação de Contas tem por finalidade orientar, acompanhar e controlar a aplicação dos recursos transferidos aos municípios através de convênios, bem como analisar a prestação de contas quanto ao aspecto financeiro, competindo-lhe:

- I - elaborar instruções e normas relativas ao processo de prestação de contas, segundo os preceitos legais, e orientar seu cumprimento;
- II - acompanhar a liberação de recursos aos municípios conveniados e orientá-los quanto à sua regular aplicação;
- III - estabelecer critérios para recebimento das prestações de contas;
- IV - receber, controlar e analisar as prestações de contas, verificando a legalidade dos documentos e baixando em diligência no caso de constatação de irregularidades;
- V - instruir a documentação apresentada e encaminhar para análise técnica;
- VI - identificar os convenientes inadimplentes e adotar as providências necessárias, de acordo com as normas de prestação de contas;
- VII - proceder à inscrição no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI do conveniente que:
 - não apresentar a prestação de contas parcial ou final dos recursos e doações recebidos nos prazos legais;
 - não tiver a prestação de contas aprovada pela Secretaria;
 - VIII - encaminhar à Comissão de Tomada de Contas Especial os processos de prestação de contas reprovados, dos convênios nos quais houve omissão do dever de prestar contas, bem como dos demais casos previstos em legislação;
 - IX - propor e implantar inovações técnicas e gerenciais que garantam melhores níveis de eficiência às ações da diretoria; e
 - X - zelar pela qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Seção II

Da Superintendência de Infraestrutura Governamental

Art. 32. A Superintendência de **Infraestrutura Governamental** tem por finalidade atuar no planejamento, monitoramento, avaliação e inovação dos procedimentos de execução de obras públicas demandadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ao DEOP-MG, competindo-lhe:

- I - propor e fazer cumprir as políticas e diretrizes relacionadas com a sua área de atuação, para o gerenciamento das demandas dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual;
- II - articular-se com atores envolvidos no processo para a execução de um planejamento integrado de ações e melhorias na política de gestão e execução de obras públicas;
- III - desenvolver instrumentos de gestão e indicadores que permitam o acompanhamento sistemático das intervenções do DEOP-MG em todas as suas fases, desde a abertura da demanda, até a entrega final;
- IV - zelar para que os projetos e obras sejam entregues dentro do prazo, com qualidade e preço acordados e para que atendam às expectativas dos clientes e usuários finais;
- V - desenhar, coordenar e implementar sistemática de avaliação sobre as várias vertentes e atores envolvidos no processo de realização de obras públicas;
- VI - propor inovações e soluções para a melhoria da qualidade das intervenções públicas, bem como pela otimização dos processos de trabalho do DEOP-MG;
- VII - incorporar técnicas e conhecimentos em gerenciamento de projetos em suas atividades, através de articulação permanente junto à Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;
- VIII - propor parcerias com entidades públicas e privadas que ofereçam suporte e subsidiem inovações e melhorias nos procedimentos da Superintendência;

IX - atuar na modelagem e redesenho de sistemas de informações que subsidiem o acompanhamento e avaliação da carteira de intervenções públicas;

X - articular junto aos órgãos demandantes para que todas as iniciativas tenham correspondência orçamentária suficiente; e

XI - acompanhar os projetos e obras sob responsabilidade do DEOP-MG, e propor medidas para suas adequações aos cronogramas físico-financeiros aprovados.

Subseção I

Da Diretoria de Planejamento e Inovação

Art. 33. A Diretoria de Planejamento e Inovação tem por finalidade promover todas as ações necessárias para que os processos de execução de obras públicas sejam realizados de maneira planejada e coordenada, com a proposição constante de melhores técnicas e inovações, competindo-lhe:

- I - articular-se junto aos clientes do DEOP-MG para que as especificações de obras e projetos que estão previstos nos instrumentos de Planejamento Governamental sejam elaborados de acordo com as reais necessidades dos órgãos e organizados conforme as prioridades setoriais;
- II - definir e aplicar instrumentos de planejamento e estratégias que permitam promover as ações necessárias para alcançar maiores níveis de eficiência no gerenciamento de obras públicas;
- III - incorporar técnicas e conhecimentos em gerenciamento de projetos em suas atividades, através de articulação permanente junto à Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;
- IV - receber, analisar e aprovar as especificações apresentadas pelas solicitações enviadas pelos órgãos e entidades da Administração Estadual;
- V - utilizar-se dos dados e informações oriundos dos processos de avaliação e implementar soluções e inovações voltadas à melhoria dos procedimentos de realização de obras públicas;
- VI - atuar de maneira preventiva e corretiva no intuito de aprimorar constantemente os resultados e a qualidade dos serviços entregues aos clientes, bem como aos usuários finais das obras; e
- VII - propor inovações com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados, considerando as expectativas dos clientes e usuários finais.

Subseção II

Da Diretoria de Monitoramento e Avaliação

Art. 34. A Diretoria de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade monitorar e avaliar sistematicamente as ações e processos de realização de obras públicas executadas pelo DEOP-MG, oferecendo suporte aos atores envolvidos, competindo-lhe:

- I - monitorar a execução da carteira de obras e projetos do DEOP-MG;
- II - articular-se com os clientes e o DEOP-MG para que questões surgidas durante a execução das obras sejam devidamente esclarecidas e resolvidas;
- III - incorporar técnicas e conhecimentos em gerenciamento de projetos em suas atividades, por meio de articulação permanente junto à Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;
- IV - acompanhar e realizar a avaliação físico-financeira da execução dos projetos e obras sob responsabilidade do DEOP-MG;
- V - reunir e consolidar informações de obras e projetos através da organização de um banco de dados atualizado;
- VI - desenvolver, coordenar e implementar sistemática de avaliações periódicas sobre os diversos eixos e atores que impactam no serviço prestado, na busca por maiores padrões de eficiência e qualidade;
- VII - estabelecer parcerias com entidades nacionais ou internacionais, especializadas em monitoramento e avaliação de políticas públicas, visando ao aperfeiçoamento das práticas e processos de sua área de atuação;
- VIII - atuar de maneira preventiva e corretiva no intuito de aprimorar constantemente os resultados e a qualidade dos serviços entregues aos clientes, bem como aos usuários finais das obras;
- IX - orientar, inspecionar e controlar a aplicação dos recursos financeiros destinados à elaboração de projetos e execução de obras; e
- X - zelar para que as obras e projetos sejam entregues dentro do prazo e preço acordados e para que atendam às expectativas dos clientes e usuários finais.

Seção III

Da Superintendência de **Coordenação Técnica**

Art. 35. A Superintendência de Coordenação Técnica tem por finalidade avaliar, orientar e executar ações para que os projetos de obras em infraestrutura municipal atendam aos padrões e requisitos de engenharia e de custo estabelecidos pela legislação vigente, competindo-lhe:

- I - propor e fazer cumprir as políticas e diretrizes relacionadas com a sua área de atuação;
- II - estabelecer e instruir o cumprimento de critérios que garantam a melhoria da qualidade técnica e dos custos dos serviços e obras;
- III - proceder à análise de processos e documentos com emissão de parecer técnico;
- IV - participar da programação e da coordenação das atividades a serem executadas em sua área de atuação;
- V - avaliar a adequabilidade dos programas e projetos aos padrões e requisitos de engenharia e de custo determinados pela SETOP;
- VI - emitir parecer técnico sobre as alterações propostas em obras em andamento;
- VII - articular-se com os demais órgãos e entidades do Estado para a elaboração de projetos relacionados com a respectiva área de atuação;
- VIII - prestar assessoramento às diversas unidades administrativas em assuntos de sua competência;
- IX - elaborar relatórios gerenciais relativos aos assuntos de sua competência e repassá-los às áreas interessadas;
- X - gerenciar a atualização da tabela de preços para as obras públicas no Estado;
- XI - propor e implantar procedimentos e inovações que permitam maiores padrões de eficiência às atividades executadas; e
- XII - zelar pela qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Subseção I

Da Diretoria de Engenharia

Art. 36. A Diretoria de Engenharia tem por finalidade avaliar, orientar e executar ações para que os projetos de obras públicas em infraestrutura municipal estejam adequados às normas e requisitos técnicos de engenharia, competindo-lhe:

- I - avaliar a adequabilidade dos projetos aos padrões e requisitos de engenharia determinados pela legislação vigente;
- II - orientar a elaboração de projetos e definir seus detalhamentos e especificações para viabilizar a execução de obras;
- III - estabelecer mecanismos para aferição do padrão de qualidade dos projetos de obras públicas;
- IV - propor, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de projetos-padrão relacionados ao atendimento aos municípios;
- V - promover a realização de pesquisas e estudos necessários ao desenvolvimento de projetos;
- VI - proceder à análise de processos e documentos com emissão de parecer técnico;
- VII - emitir parecer técnico sobre alterações propostas em projetos e obras, bem como sobre acréscimos ou reajustamento de custos;
- VIII - propor e implantar procedimentos e inovações que permitam maiores padrões de eficiência às atividades executadas na Diretoria; e
- IX - zelar pela qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Subseção II

Da Diretoria de Custos

Art. 37. A Diretoria de Custos tem por finalidade avaliar, orientar e executar ações para que os projetos de obras públicas em infraestrutura municipal estejam adequados aos requisitos de custo estabelecidos pela legislação vigente, competindo-lhe:

- I - avaliar a adequabilidade dos projetos aos padrões de custo estabelecidos pela SETOP;
- II - efetuar pesquisas de mercado de materiais, mão de obra e equipamentos para obras e serviços de engenharia;